

Nº 51 - DOU – 17/03/2025 - Seção 1 – p.4

**Presidência da República**  
**Advocacia-Geral da União**

**PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 168, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Consultoria-Geral da União, para instituir o Núcleo Especializado em Matéria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Núcleo Especializado PD&I.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 31, caput, incisos I e III, do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00688.000179/2025-80, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa se aplica aos membros do quadro suplementar da Advocacia-Geral da União, previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, lotados, na data da publicação desta Portaria Normativa, nas Consultorias e Assessorias Jurídicas." (NR)

"Art. 3º .....

I - finalísticas, exceto na área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União e das Consultorias Jurídicas da União nos Estados;

....." (NR)

"Art. 4º .....

VIII - Núcleo Especializado em Matéria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Núcleo Especializado PD&I;

IX - Divisão de Gestão Processual Estratégica;

X - Divisão de Gestão Processual Sumária;

XI - Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico; e

XII - Coordenação de Gestão Administrativa.

....." (NR)

"Art. 5º A Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública será dirigida por um Subconsultor-Geral, as Diretorias por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, o Núcleo de Inteligência Processual e o Núcleo Especializado PD&I por Chefe e as Coordenações por Coordenadores." (NR)

"Art. 6º Serão designados por ato do Consultor-Geral da União:

I - os substitutos dos cargos de Subconsultor-Geral, Diretor e Coordenadores-Gerais Jurídicos; e

II - o Chefe e o Chefe Adjunto do Núcleo de Inteligência Processual e do Núcleo Especializado PD&I."

(NR)

"Art. 7º Sem prejuízo das competências específicas constantes deste Capítulo, compete comumente às Diretorias da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública e ao Núcleo Especializado PD&I:

.....  
IV - desenvolver as atividades administrativas inerentes à gestão administrativa da respectiva Diretoria ou Núcleo; e

.....  
Parágrafo único. A equipe consultiva se constitui na unidade de trabalho que tem por objetivo dotar as Diretorias e o Núcleo Especializado PD&I de capacidade técnica e operacional para o desempenho das atribuições regimentais estabelecidas no art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023." (NR)

"Seção IX-A

Do Núcleo Especializado em Matéria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Núcleo Especializado PD&I

Art. 16-A. Compete ao Núcleo Especializado PD&I:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação à Advocacia-Geral da União e aos órgãos da administração direta localizados nos Estados;

II - orientar os órgãos assessorados a respeito da instrução de processos administrativos, em caráter individual ou geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Consultor-Geral da União enunciados, manuais de orientação e modelos de documentos inerentes à atividade consultiva em matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação, atuando em colaboração, quando necessário, com as Câmaras Nacionais da Consultoria-Geral da União;

IV - colaborar, mediante solicitação, no acompanhamento de proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional que envolvam ou possuam potencial de repercutir na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - integrar a articulação da defesa judicial da União e das políticas públicas na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto aos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral da União e da Secretaria-Geral de Contencioso, quando estiverem relacionadas aos órgãos da Advocacia-Geral da União e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados;

VI - fixar, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos decretos em matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pelas Consultorias Jurídicas da União nos Estados, ressalvados os temas de natureza fiscal e as competências das Câmaras Nacionais da Advocacia-Geral da União;

VII - colaborar, mediante solicitação, na elaboração de propostas de decreto a serem submetidas ao Presidente da República que versem sobre matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VIII - participar, mediante solicitação e em conjunto com os demais órgãos competentes do Poder Executivo federal, da análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico dos projetos de lei ordinária e complementar, das medidas provisórias e das propostas de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República em matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O Núcleo Especializado PD&I atuará, mediante solicitação, de forma colaborativa com as Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no assessoramento jurídico às autoridades por estas atendidas.

Art. 16-B. As Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos, deverão tramitar todos processos relativos à matéria de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Núcleo Especializado PD&I, e observarão o atendimento dos seguintes critérios pelo órgão assessorado:

I - uso dos instrumentos jurídicos e das listas de verificação de providências (checklists) elaborados pela Consultoria-Geral da União, quando houver; e

II - uso de processo administrativo eletrônico." (NR)

"Art. 17. ....

I - assistir, em sua esfera de atuação, o Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública, os Diretores e os Chefes do Núcleo de Gestão Processual e do Núcleo Especializado PD&I;

V - realizar a interlocução entre os órgãos assessorados e partes interessadas e a Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, Diretorias, Núcleo Especializado PD&I e membros integrantes de suas equipes;

....." (NR)

"Art. 18. ....

I - assistir, em sua esfera de atuação, o Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública, os Diretores e os Chefes do Núcleo de Gestão Processual e do Núcleo Especializado PD&I;

....." (NR)

"Art. 19. ....

.....

II - exercer a supervisão geral das atividades e projetos das Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I;

III - supervisionar e coordenar a articulação entre as Diretorias, o Núcleo Especializado PD&I e os órgãos assessorados e partes interessadas;

.....

V - emitir, em última instância, manifestação jurídica devidamente fundamentada e com efeito normativo:

a) nos casos em que se verifiquem divergências entre as Diretorias ou entre estas e o Núcleo Especializado PD&I; e

b) relativamente a outras questões jurídicas quando necessário; e

....." (NR)

"Art. 20-A. Ao Chefe do Núcleo Especializado PD&I incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe;

II - promover a uniformização de entendimento jurídico se houver divergência interna entre os membros da equipe;

III - dispensar a aprovação das manifestações jurídicas produzidas no âmbito do Núcleo Especializado PD&I para maior eficiência e melhor desempenho das atividades consultivas desenvolvidas;

IV - apreciar as manifestações jurídicas elaboradas pela equipe, salvo quando a matéria já tenha sido objeto de dispensa de sua aprovação;

V - organizar e autorizar as férias dos membros da equipe;

VI - elaborar relatórios periódicos gerenciais; e

VII - executar outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais e aquelas definidas pelo Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública." (NR)

"Art. 22. ....

.....

§ 3º Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e ao Chefe do Núcleo Especializado PD&I incumbe, exclusivamente nos seus respectivos níveis de atuação, a apreciação e aprovação dos fundamentos jurídicos constantes das manifestações consultivas elaboradas pelos membros da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, sob o prisma da uniformização dos respectivos entendimentos.

....." (NR)

"Art. 24. Os membros da Advocacia-Geral da União lotados na Consultoria-Geral da União ou nas Consultorias Jurídicas da União nos Estados em exercício na Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública integrarão as equipes consultivas de suas respectivas Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I.

§ 1º .....

§ 2º O regime de trabalho do Núcleo Especializado PD&I será de dedicação integral ou parcial, com atuação do membro de forma presencial ou remota.

§ 3º A distribuição de processos ou atividades ao membro em dedicação parcial no Núcleo Especializado PD&I será compensada na distribuição feita pela unidade de origem." (NR)

"Art. 25. ...."

§ 1º Aos membros integrantes das Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I poderá ser deferido o teletrabalho nos termos da Portaria Normativa AGU nº 125, de 30 de janeiro de 2024.

....." (NR)

"Art. 26. As equipes das Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I serão fixadas por ato do Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública, mediante a adoção de critérios objetivos.

§ 1º O número de integrantes das Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I poderá ser revisto a qualquer momento pelo Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública, caso o quantitativo se mostre inadequado ou desproporcional.

....." (NR)

"Art. 29. A troca ou o desligamento de membro da Advocacia-Geral da União no âmbito das Diretorias e do Núcleo Especializado PD&I não importa alteração de lotação e não gera direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo.

....." (NR)

"Art. 33. Compete aos Chefes dos órgãos jurídicos previstos no art. 1º quanto às atividades da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública:

....." (NR)

Art. 2º O Consultor-Geral da União adotará as medidas administrativas necessárias à organização e ao funcionamento do Núcleo Especializado PD&I no prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE      RODRIGO      ARAÚJO**  
**MESSIAS**